



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000728/20	01/09/2020 10:05:59	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345534-2 / PIMENTA GERAÇÃO DE ENERGIA 28 LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 35.771.494/0001-92
2.3 Endereço: FAZENDA BOCA DA MATA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: ARCOS	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (31) 2138-4700	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00348065-4 / JOSE TARCISIO DE MACEDO	3.2 CPF/CNPJ: 437.536.986-87
3.3 Endereço: RUA RUA HIDELBRANDO CLARK, 264, 0	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: PIMENTA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Capao da Lenha	4.2 Área Total (ha): 5,4334
4.3 Município/Distrito: PIMENTA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 59.679	Livro: 2

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 417.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.737.300	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		2,0000		
		un		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		2,0000		
		un		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	416.850	7.737.150
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,9800
		Total		0,9800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			1,95	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Considerado baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Referência

Processo 13010000728/20

SEI: 2100.01.0035263/2020-66

• Data da formalização: 01/09/2020

• Data de análise: 08/10/2020

• Data do parecer técnico: 27/10/2020

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 02 árvores nativas localizadas em uma área de 0,98 ha formada em pastagem exótica com propósito de instalação de uma rede de distribuição Pimenta Geração de Energia 28 Ltda na Fazenda Capão da Lenha localizada no município de Pimenta/MG.

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Capão da Lenha (matrícula 59.679) localiza-se no Município de Pimenta e possui área total de 05,4334 ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico, o que corresponde a 0,15 módulos fiscais;

A propriedade pertence a José Tarciso de Macedo e sua esposa Toninha Costa Bitencourt Macedo, sendo que os proprietários firmaram um Instrumento Particular com a empresa EBES Sistema de Energia S.A. portadora do CNPJ nº 12.194.903/0001-30, para construir, instalar e operar uma UFV (Usina Solar fotovoltaica) em parte da área do imóvel. A empresa EBES Sistemas de Energia S.A juntamente com a empresa Finco Assessoria Financeira EIRELI são sócias da empresa Pimenta Geração de Energia 28 Ltda, sendo representadas pelo Sr. Rogério Marchini Santos e Sr. Surya Guedes Mendonça, respectivamente;

A empresa Pimenta Geração de Energia 28 Ltda formalizou o processo junto ao NAR Arcos requerendo o corte de 02 árvores nativas, localizadas em área de pastagem, para implantação da Rede de Distribuição Pimenta Geração de Energia 28 LTDA (NS 1130609701), localizada no município de Pimenta, Minas Gerais.

Anexo ao processo encontra-se o Plano de Utilização Pretendida Pretendida com o levantamento das duas espécies arbóreas existentes na área requerida para intervenção ambiental, indicando a existência de um (01) da espécie Pequi (Caryocar brasiliense) e um (01) da espécie Dedaleiro (Lafoensia pacari);

Esse mesmo Plano de Utilização Pretendida Simplificado informa que empreendimento prevê a intervenção em 0,98 hectares de área de uso agrário, não havendo intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APPs).

Para implantação do empreendimento faz-se necessária a intervenção ambiental através do corte de indivíduos arbóreos nativos isolados que se localizam em uma área de 0,98 ha atualmente constituída de pastagem brachiaria;

Apenas ao processo foi apresentado um Censo Florestal com levantamento dos indivíduos arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental, sendo verificada a existência de 02 indivíduos arbóreos relacionados: Pequi e Dedaleiro com rendimento lenhoso de 01,935 m³ que serão utilizados no próprio imóvel, conforme declarado no Requerimento para Intervenção Ambiental;

O imóvel está inserido nos domínios do Bioma Cerrado, possui topografia suave, pertence à Bacia do Rio São Francisco e o solo predominante é o Latossolo Vermelho Amarelo;

Conforme consulta realizada na plataforma IDE Sisema, verificamos que a propriedade se localiza em uma região de média prioridade de conservação e também média vulnerabilidade natural. O Atlas Biodiversitas considera a área como prioritária para conservação, porém o requerimento se trata de árvores isoladas em área antrópica consolidada.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Pimenta possui 17,57% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

4. Da Reserva Legal e do CAR

A propriedade denominada Fazenda Capão da Lenha não possui Reserva Legal averbada a margem da matrícula.

O CAR da propriedade foi apresentado indicando como área total 05,1303 ha e indicativo de Reserva Legal em 0,00 ha.

A propriedade apresenta área inferior a 4 módulos fiscais e não foi verificada intervenção ambiental realizada na propriedade em data posterior a 22 de julho de 2008, fazendo jus ao Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13

5. Do corte de árvores isoladas

A empresa Pimenta Geração de Energia 28 Ltda requer o corte de 02 árvores nativas que se localizam em uma área de 0,98 ha que atualmente se encontra formada em pastagem brachiaria com o objetivo de instalar uma rede de distribuição Pimenta Geração de Energia 28 Ltda.

Os dois indivíduos arbóreos estão localizados em uma área que apresenta topografia suave, solo tipo latossolo vermelho amarelo e fora da área de preservação permanente;

Apenso ao processo foi apresentado um Censo Florestal com levantamento dos indivíduos arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental, sendo verificada a existência de 02 indivíduos arbóreos relacionados: Pequi e Dedaleiro com rendimento lenhoso de 01,935 m³ que serão utilizados no próprio imóvel, conforme declarado no Requerimento para Intervenção Ambiental;

Em análise as imagens de programa Google Earth, datadas de 09/03/2004, verificamos que a área requerida para intervenção ambiental já se encontrava com alteração do uso do solo à época, o que caracteriza a área como antrópica consolidada, atendendo ao disposto no artigo 2º item III da Lei Estadual 20.308/12 para a supressão dos indivíduos protegidos por lei, mediante compensação;

De acordo com o Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13, as obras de infraestrutura destinada à concessão de energia são consideradas de utilidade pública;

Como forma de compensação pelo corte de um indivíduo de Pequi, o empreendedor optou pelo pagamento integral de 100 UFEMG's a conta Recursos Especiais Pró Pequi, estando de acordo com o Artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual 20.308/12;

O impacto ambiental pode ser considerado baixo, haja vista que já houve alteração do uso do solo na área requerida para intervenção ambiental.

6. Conclusão da intervenção

Diante do exposto acima o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental através do corte de 02 árvores nativas em uma área de 0,98 ha cujo objetivo é a instalação de uma rede de distribuição Pimenta Geração de Energia 28 Ltda. na Fazenda Capão da Lenha localizada no município de Pimenta/MG de propriedade de José Tarcísio de Macedo e Toninha Costa Bitencourt Macedo e arrendada para a empresa Pimenta Geração de Energia 28 Ltda.

O rendimento lenhoso foi estimado em 01,953 m³ de lenha nativa que será utilizado no próprio imóvel, conforme informado no item 10 do Requerimento para Intervenção Ambiental.

7. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Como forma de compensação pelo corte de um exemplar de Pequi, o empreendedor optou pelo pagamento integral de 100 UFEMG's a conta Recursos Especiais Pró Pequi, estando de acordo com o Artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual 20.308/12.

Não realizar nenhum tipo de intervenção ambiental na Área de Preservação Permanente.

8. Validade do DAIA

Conforme estabelecido no Artigo 7º Decreto Estadual 47.749/19 a validade da autorização é de 03 anos.

Como forma de compensação pelo corte de um exemplar de Pequi, o empreendedor optou pelo pagamento integral de 100 UFEMG's a conta Recursos Especiais Pró Pequi, estando de acordo com o Artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual 20.308/12.

Não realizar nenhum tipo de intervenção ambiental na Área de Preservação Permanente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP: 1.147.700-7

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 8 de outubro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER